PORTARIA Nº 266

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E GUARDA DOS COMPUTADORES PORTÁTEIS NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), Senhor **DAVI OLIVEIRA DE SOUSA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.33, XIII, da Lei Orgânica Municipal, DETERMINA:

Art. 1° A utilização, manutenção, guarda e responsabilidade dos computadores portáteis (notebook ou laptops) na Câmara Municipal de Itaú de Minas regem-se pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2° Os computadores portáteis serão de uso, na sede da Câmara ou fora dela, pelos vereadores e outros servidores.

§ 1° O Vereador, cinco (05) dias antes do fim do mandato, deverá devolver o computador portátil à coordenadoria.

§ 2° A autorização para servidores utilizarem os computadores portáteis deverá ser feita de forma expressa pela chefia imediata.

§ 3° O vereador que utilizar o computador portátil fora da sede da Câmara deverá proceder à devolução:

I – imediatamente, quando requisitado pela coordenadora; ou

II – quando do afastamento por qualquer motivo do vereador, no prazo de um dia útil.

Art. 3° O computador portátil do vereador será utilizado exclusivamente no interesse dos trabalhos legislativos, sendo vedado o uso particular do equipamento.

CNPJ:23.767.072/0001-64 – Pça Mons. Ernesto Cavicchiolli, 366 – Fone/Fax (35)3536-1664 – Cep 37975-000 – Itaú de Minas-MG

§ 1° Fica condicionada a entrega do computador portátil à assinatura do Termo de Posse e Responsabilidade, previsto no Anexo I desta Portaria, que fará a descrição pormenorizada do equipamento mais assessórios que serão disponibilizados aos vereadores.

§ 2° Entende-se por uso particular toda e qualquer atividade estranha às atribuições do vereador, tais como mantença de fotos, vídeos, arquivos de músicas e similares.

Art. 4° É vedada a instalação de programas de computador (softwares) de qualquer tipo de licença não autorizados previamente pela coordenadoria, que fará um trabalho ligado a um Técnico da área de informática.

Art. 5° Cabe ao usuário do computador portátil a guarda e responsabilidade pelo equipamento, devendo zelar pelo seu perfeito estado de conservação e integridade.

§ 1º Em caso de qualquer problema técnico referente ao computador portátil (hardware) ou aos programas de computador (softwares), o usuário deverá, imediatamente, encaminhar o equipamento à coordenadoria, não sendo permitida em hipótese alguma que o vereador providencie qualquer tipo de reparo no equipamento.

§ 2° É vedado ao usuário desinstalar ou inabilitar programas de computador de proteção, tais como antivírus, firewall e similares.

Art. 6° O computador portátil deverá obrigatoriamente ser entregue à coordenadoria:

§ 1 º Na véspera, durante o horário de expediente da Câmara, para preparo das reuniões e pré-testes que serão realizados pelo setor responsável da Câmara Municipal.

§ 2 º A cada 180 (cento e oitenta) dias, ou quando necessário, conforme a orientação de técnico em informática indicado pela Câmara, para a atualização de softwares, que efetuará a manutenção corretiva e preventiva dos computadores portáteis, efetuando a manutenção lógica e física bem como correção de eventuais danos ou problemas.

§ 3 º O computador portátil que apresentar problemas mais graves, que não possam ser solucionados pela equipe técnica da coordenadoria, deverão ficar sob a

CNPJ:23.767.072/0001-64 – Pça Mons. Ernesto Cavicchiolli, 366 – Fone/Fax (35)3536-1664 – Cep 37975-000 – Itaú de Minas-MG

guarda desta que encaminhará o equipamento para assistência técnica especializada, onde serão respeitados os prazos contratuais de atendimento e solução dos problemas.

Art. 7° É vedada a retirada, instalação, alteração ou troca de peças ou partes internas do computador portátil e, principalmente, não deve ser efetuada a abertura do computador portátil.

Art. 8° Periféricos de conexão externa tais como câmeras, pendrives, mouses e projetor de multimídia poderão ser instalados ao computador portátil, devendo, todavia, o usuário zelar sempre pelo correto uso para evitar danos ao computador portátil e ao periférico.

Art. 9° O detentor ou usuário de computador portátil deverá ressarcir qualquer custo arcado pela Câmara decorrente de extravio ou de dano (mau uso), resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, salvo os casos de furto ou roubo dentro das dependências da sede da Câmara Municipal.

Art. 10. Os computadores portáteis em uso por servidores somente poderão ser retirados da sede da Câmara com autorização expressa do Presidente.

Art. 11. Caberá à coordenadoria ou servidor designado, bloquear sites e serviços da internet que ofereçam risco ou de conteúdo estranho às atribuições do legislativo municipal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 15 de fevereiro de 2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

DAVI OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente

CNPJ:23.767.072/0001-64 – Pça Mons. Ernesto Cavicchiolli, 366 – Fone/Fax (35)3536-1664 – Cep 37975-000 – Itaú de Minas-MG

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu VEREADOR (A)_____, informo que **RECEBI** nesta data, um **COMPUTADOR PORTÁTIL MARCA ACER**, processador Intel I7, processador de 2 núcleos, 04 threads, frequência real de 2,4 Ghz e Cache de 3 MB, tela LCD de 15,6" alta definição, Gigabit Ethernet, Memoria instalada de 4GB DDR3, rede sem fio integrada, bluetooth 4.0; 02 portas USB, 01 porta VGA, 01 porta HDMI; Mouse touchpad; Teclado ABNT, baterias de no mínimo 04 células, leitor e gravador de DVD; sistema operacional windows 10 Professional 64-bit (original); e um **PEN DRIVE** de 08 GB, hi-speed, USB 2.0, compatível com versão 1.1; e que desde já me comprometo a observar e cumprir as cláusulas constantes na Portaria nº266, sob pena de perder a portabilidade dos equipamentos mencionados caso descumpra alguma determinação constante da referida Portaria.

Itaú de Minas,.....dede 2017.

Assinatura do Vereador (a)